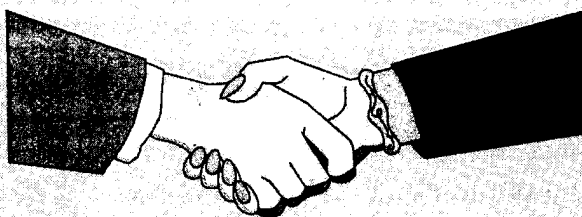




MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO



2002/2003

APRESENTAÇÃO

Trazemos ao seu conhecimento a cartilha que contém o texto integral do Acordo Coletivo de Trabalho 2002/2003, com vigência no período de 1º/09/2002 a 31/08/2003.

O presente Acordo está composto de cláusulas que se renovam a cada ano, as quais são introduzidas ou modificadas em decorrência das negociações e as que são mantidas de acordos anteriores.

Das novas vantagens, em termos de benefícios sociais abrangidos por este Acordo, ressaltamos o Serviço de Assistência à Saúde, que foi reformulado, o Auxílio-Funeral e a Assistência Pré-Escolar.

É importante que esta cartilha esteja sempre ao seu alcance para o conhecimento e esclarecimento de eventuais dúvidas. A leitura periódica, é também recomendada. Especial atenção deve ser dada aos prazos citados em algumas cláusulas.

Continuaremos orientando o corpo de empregados para melhor entendimento das questões voltadas à Gestão de Pessoas.

Superintendência de Recursos Humanos

INDICE

Páginas

Capítulo IV - Das Garantias Sindicais e Associativas.....	16
- Sindicalização	16
- Garantia de Acesso aos Dirigentes Sindicais e da Associação	16
- Direito à Assembléia	16
- Liberação dos Empregados.....	16
- Garantia de Emprego.....	17
- Repasse das Contribuições.....	17
- Divulgação/Comunicação	17
- Garantia das Informações	17
- Representatividade da Comissão.....	17
- Garantia de Aposentadoria.....	17
Capítulo V - Disposições Gerais.....	18
- Contribuição Associativa	18
- Princípios Fundamentais	18
- Normatização	18
Capítulo VI - Da Vigência e dos Efeitos do Acordo Coletivo de Trabalho.....	19
- Vigência.....	19

ÍNDICE		Páginas
Capítulo I	- Dos Salários	01
	- Reajuste Salarial.....	01
	- Abono Salarial.....	01
Capítulo II	- Das Vantagens e dos Benefícios	02
	- Horas Extras	02
	- Auxílio-Escola	02
	- Adicional por Tempo de Serviço.....	02
	- Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.....	02
	- Serviço de Assistência à Saúde - SAS	03
	- Devolução do Adiantamento de Remuneração das Férias	06
	- Assistência Social	06
	- Auxílio Funeral	07
	- Transporte Funcional.....	07
	- Incentivo à Transferência de Empregado	07
	- Adiantamento do 13º Salário.....	08
	- Assistência Pré-Escolar.....	08
	- Condução de Veículos.....	09
	- Plano de Carreira, Cargos, Salários e Benefícios	09
Capítulo III	- Das Relações e das Condições de Trabalho	10
	- Jornada de Trabalho.....	10
	- Capacitação	11
	- Programa de Preparação para Aposentadoria	12
	- Acesso à Informação	12
	- Reintegrados/Anistiados.....	12
	- Punições	12
	- Comissão de Sindicância	12
	- Assistência Jurídica	12
	- Gozo de Férias.....	13
	- Política de Pessoal	13
	- Licença Médica	13
	- Reclamação Trabalhista.....	13
	- Segurança e Medicina do Trabalho	13
	- Fórum de Relações Trabalhistas.....	15

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE E POR SEU DIRETOR, INTERINO, DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, E, POR OUTRO LADO, OS SEUS EMPREGADOS, ATRAVÉS DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO ELEITA EM PLENÁRIA NACIONAL NA BASE DOS EMPREGADOS DA CONAB, REALIZADA NO DIA 23 DE AGOSTO DE 2002, NA CIDADE DE BRASÍLIA-DF, NA AUSÊNCIA DE SINDICATO, FEDERAÇÃO OU CONFEDERAÇÃO PARA REPRESENTAR OS EMPREGADOS EM NEGOCIAÇÃO COLETIVA.

CAPÍTULO I

DOS SALÁRIOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A CONAB promoverá, a partir de 1º/09/2002, o reajuste salarial de 3,5% (três vírgula cinco por cento) para seus empregados, sobre a tabela vigente em agosto de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABONO SALARIAL

Exclusivamente no mês de assinatura deste Acordo, a CONAB concederá um abono salarial, em única parcela não incorporada ao salário, a ser pago com base na faixa / nível salarial de seus empregados, da seguinte forma:

FAIXA / NÍVEL SALARIAL	VALOR R\$
01/01 a 06/02	R\$ 1.200,00
06/03 a 08/02	R\$ 1.000,00
Acima de 08/02	R\$ 800,00

PARÁGRAFO 1º - Não fará jus ao abono o empregado que, na data de assinatura deste Acordo, estiver com o contrato de trabalho suspenso.

PARÁGRAFO 2º - O empregado em benefício junto ao INSS fará jus ao abono, no mês do retorno às suas atividades, desde que ele ocorra na vigência deste Acordo. Nos casos de afastamento por motivo de Licença-Maternidade, o abono será concedido na forma do *caput*.

PARÁGRAFO 3º - Excepcionalmente quando, por motivo de ordem operacional, tenha havido o encerramento da folha de pagamento, o crédito do abono a que se refere o *caput* desta Cláusula poderá ser efetuado na folha do mês subsequente ao da assinatura deste Acordo.

CAPÍTULO II

DAS VANTAGENS E DOS BENEFÍCIOS

CLÁUSULA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

A realização de horas extras deverá ser prévia e formalmente autorizada pela autoridade que possuir delegação para tal, devendo os empregados de todas as unidades administrativas e operacionais ser cientificados nesse sentido.

PARÁGRAFO 1º - A remuneração da hora extra de trabalho será acrescida de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da hora normal, sem prejuízo do adicional noturno.

PARÁGRAFO 2º - O valor das horas extras será pago no mês subsequente ao da execução do trabalho extra, com base no salário do mês do pagamento.

PARÁGRAFO 3º - A todos os empregados que, durante o período aquisitivo de férias, realizarem horas extras de serviço, será assegurado o direito de receber, junto com o adiantamento de férias, o valor correspondente à média duodecimal das horas extras trabalhadas, calculado por meio da totalização das horas extras efetivadas no período aquisitivo, multiplicada pelo salário-hora vigente no ato da concessão, e dividida por 12 (doze).

CLÁUSULA QUARTA - AUXÍLIO-ESCOLA

A CONAB continuará concedendo, semestralmente, aos empregados que não são atendidos pelo programa do Salário-Educação do MEC/FNDE, Auxílio-Escola no valor de R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais), destinado aos filhos/dependentes legais, com idade de 7 (sete) a 14 (quatorze) anos, desde que cursando o ensino fundamental do 1º grau, da 1ª à 8ª séries, em estabelecimento não gratuito.

PARÁGRAFO 1º - No semestre em que o beneficiário estiver habilitado à Assistência Pré-escolar, não poderá ser inscrito cumulativamente no Auxílio-Escola.

PARÁGRAFO 2º - O benefício será concedido mediante ato declaratório do estabelecimento de ensino, dando conta de que o aluno está devidamente matriculado, com frequência superior a 75% (setenta e cinco por cento).

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A CONAB continuará pagando o Adicional por Tempo de Serviço, no mês do período aquisitivo.

CLÁUSULA SEXTA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - PAT

A CONAB continuará concedendo mensalmente, em conformidade com as Normas de Organização- Benefícios, 22 (vinte e dois) documentos de alimentação ou refeição-convênio, por meio do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

PARÁGRAFO 1º - O valor facial dos documentos de alimentação ou refeição-convênio, a partir de 1º/09/2002, será de R\$ 8,00 (oito reais).

PARÁGRAFO 2º - A participação financeira mensal dos empregados, no custo direto do Programa, obedecerá aos seguintes percentuais, de acordo com a faixa/nível salarial de cada beneficiário:

FAIXA / NÍVEL SALARIAL	PARTICIPAÇÃO
01/01 a 03/02	3%
03/03 a 05/02	6%
05/03 a 07/02	8%
07/03 a 09/02	12%
Acima de 09/02	16%

PARÁGRAFO 3º - A partir do mês subsequente ao da assinatura deste Acordo, aos empregados em licença previdenciária junto ao INSS, motivada por Doença Ocupacional ou Acidente de Trabalho, será garantido o fornecimento de documentos de alimentação ou refeição-convênio, no valor integral do benefício acordado, não havendo, nesses casos, incidência de participação financeira dos empregados no custo direto do Programa, enquanto permanecerem nessa situação.

PARÁGRAFO 4º - A distribuição dos talonários deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do mês imediatamente anterior a que se destina o benefício, salvo em casos fortuitos que fujam ao controle da CONAB.

PARÁGRAFO 5º - Até o dia 05 (cinco) do mês imediatamente anterior àquele a que se destina o benefício, será propiciada aos empregados, a partir da data de assinatura deste Acordo, a opção de alteração para o recebimento dos documentos de alimentação ou refeição-convênio, ambos de mesmo valor facial e mesma quantidade mensal, desde que, na ocasião da solicitação, não seja ultrapassado o percentual limite de 25% (vinte e cinco por cento) das condições estabelecidas em contrato com as empresas fornecedoras.

CLÁUSULA SÉTIMA - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - SAS

A CONAB continuará proporcionando, aos empregados e seus dependentes, o Serviço de Assistência à Saúde - SAS, em conformidade com as Normas aprovadas pela Resolução CONAD, Nº 001, de 14/01/97, que passam a fazer parte deste Acordo, obedecendo também aos parâmetros a seguir especificados.

PARÁGRAFO 1º - A CONAB, obedecidos os limites orçamentários aprovados para o Serviço de Assistência à Saúde - SAS, se compromete a interagir junto aos órgãos competentes, objetivando elevar o valor mensal atual (R\$ 24,00) por usuário/participante.

PARÁGRAFO 2º - Para complementação da cobertura dos custos dos Serviços de Assistência à Saúde - SAS, haverá participação financeira do empregado/beneficiário nas despesas por ele realizadas, juntamente com a de seus dependentes, obedecidos, inicialmente, os seguintes percentuais de participação, em substituição aos previstos na citada Resolução.

TABELA DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA - TPF

SAS	FAIXA/NÍVEL SALARIAL	PARTICIPAÇÃO EMPREGADO	
		MÉDICO/HOSPITALAR	ODONTOLÓGICA
CONSULTA MÉDICA	Todas as faixas	40%	-
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA, DEMAIS SERVIÇOS E/OU ESPECIALIDADES	01/01 a 05/02	20%	30%
	05/03 a 09/02	30%	40%
	Acima de 09/02	40%	50%

PARÁGRAFO 3º - Os percentuais estabelecidos no parágrafo anterior vigorarão a partir da data de assinatura deste Acordo, e poderão ser alterados pela Companhia, ouvidas as entidades representativas dos empregados, em virtude do acompanhamento sistemático das despesas e das necessidades reais.

PARÁGRAFO 4º - A CONAB efetuará a compatibilização de seu Serviço de Assistência à Saúde - SAS às regras estabelecidas na Lei nº 9.656, de 03/06/98, obedecendo sempre à participação financeira da Companhia já definida no Parágrafo 1º desta Cláusula e constante de seu orçamento para o Exercício Fiscal de 2002/2003 (e possíveis suplementações para o exercício). Quando necessário, a CONAB procederá às adequações nas Normas do SAS, ouvidas as entidades representativas dos empregados, visando ao seu constante aprimoramento quanto ao atendimento e controle.

PARÁGRAFO 5º - Além dos beneficiários do SAS elencados na Norma citada no *caput*, também são considerados como tal os dependentes portadores de necessidades especiais, sem limite de idade, desde que haja comprovação anual por laudo médico.

PARÁGRAFO 6º - A CONAB continuará mantendo contatos com profissionais e entidades credenciadas, no sentido de viabilizar, a preço de convênio, a prestação de serviços médicos que não são acobertados, para dependentes atípicos. Nesses casos, o empregado efetuará o pagamento diretamente ao credenciado, não cabendo à Companhia qualquer responsabilidade neste sentido.

PARÁGRAFO 7º - A CONAB envidará esforços no sentido de viabilizar, a preço de convênio, quando de interesse de ex-empregado e seus dependentes, a assistência médica requerida, mediante pagamento integral e antecipado que o ex-empregado fará diretamente ao credenciado, não cabendo à Companhia qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO 8º - A CONAB continuará estendendo aos filhos de seus empregados, desde que solteiros maiores de 21 (vinte e um) anos, o uso do SAS a preço de convênio. Nesse caso, o empregado se responsabilizará pela declaração de estado civil e pelo pagamento integral dos serviços prestados.

PARÁGRAFO 9º - A CONAB, obedecida a Tabela de Participação Financeira - TPF estabelecida no Parágrafo 2º desta Cláusula, reembolsará seus empregados, a preço de convênio, as despesas decorrentes de consultas médicas e/ou exames laboratoriais se, no ato de sua

<u>ITEM DE DESPESA</u>	<u>FAIXA/NÍVEL SALARIAL</u>	<u>PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO EMPREGADO</u>
1. LOCOMOÇÃO;	01/01 a 05/02	20%
2. ESTADA limitada aos valores das diárias previstas nas Normas de Viagem a Serviço da Companhia;	05/03 a 09/02	30%
3. ALIMENTAÇÃO , por beneficiário e/ou acompanhante/dia, limitada a três vezes o valor facial vigente do documento refeição.	acima de 09/03	40%

- III. As despesas realizadas com os Exames Médicos Periódicos e aquelas destinadas a suprir deslocamentos, estadas e alimentação em outras localidades, quando necessárias para a consecução do periódico, estarão isentas da participação financeira do empregado;
- IV. Somente serão acolhidos os pedidos de reembolso, cujas especialidades e/ou procedimentos estejam contemplados nas tabelas adotadas para o convênio, e desde que devidamente reconhecidos pelos respectivos conselhos de classe, nas datas de suas solicitações;
- V. As solicitações de reembolso, acompanhadas da respectiva documentação comprobatória, deverão ser apresentadas à área de benefícios da Companhia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da data da nota fiscal.

PARÁGRAFO 13 - A partir da data de assinatura deste Acordo os serviços de ortodontia, inclusive aqueles ainda não acobertados pela CONAB (aparelhos fixos e móveis), quando de interesse do empregado e de seus dependentes típicos, poderão ser por eles realizados, mediante pagamento ao profissional credenciado. Nesses casos, a CONAB, por intermédio da área de benefícios, continuará mantendo junto à rede credenciada do SAS, parcerias na referida especialidade, de modo a viabilizar a prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DEVOLUÇÃO DO ADIANTAMENTO DE REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS

A CONAB continuará oferecendo a opção da sistemática de devolução do adiantamento de férias em até 07(sete) parcelas mensais, iguais e sucessivas, para os empregados admitidos até 27/08/87.

PARÁGRAFO 1º - A primeira parcela do desconto será no mês subsequente ao do retorno das férias.

PARÁGRAFO 2º - O empregado enquadrado no *caput* desta Cláusula deverá indicar, no campo específico do Aviso de Férias, o número de parcelas a ser consignado em seu contracheque, para devolução de seu adiantamento de férias. No caso de não existir manifestação, será processado automaticamente o desconto em 7 (sete) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA SOCIAL

A CONAB oferecerá assistência social a seus empregados, que poderá ser realizada por meio de profissionais pertencentes ao seu quadro efetivo ou da rede credenciada do SAS. Na impossibilidade de atendimento por meio das opções oferecidas, envidará esforços no sentido de viabilizar a assistência requerida, valendo-se da estrutura disponibilizada pela rede oficial de Saúde Pública existente na localidade de lotação do empregado demandante.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONAB oferecerá, aos empregados e seus dependentes típicos, a oportunidade de buscar o tratamento de dependência química, e também desenvolverá campanhas de conscientização e prevenção contra drogas, tabagismo e alcoolismo, no âmbito da Companhia.

CLAUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FUNERAL

A CONAB, a partir da data de assinatura deste Acordo, concederá ao empregado, através da folha de pagamento, a indenização no valor correspondente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante apresentação de requerimento formal e cópia do Atestado de Óbito de seu(s) dependente(s) típico(s) e de seu(s) genitor(es), estes últimos independentemente de estarem incluídos no cadastro de pessoal da Companhia.

PARÁGRAFO 1º - Em caso de falecimento do empregado, o benefício será pago ao dependente que efetivamente realizou as despesas com o funeral, mediante apresentação de requerimento formal e cópia do Atestado de Óbito. Na hipótese de os gastos terem sido realizados por terceiros não dependentes do empregado, o reembolso ocorrerá no valor efetivamente gasto com o funeral, limitado a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo exigida, ainda, cópia do comprovante dessa despesa, em nome do requerente, que poderá ser autenticado pela área de benefícios da Companhia.

PARÁGRAFO 2º - A CONAB continuará providenciando o traslado do corpo do empregado e de seus dependentes típicos que vierem a falecer fora do seu domicílio efetivo de trabalho, arcando com as respectivas despesas para o local de sepultamento, desde que este ocorra no Território Nacional.

PARÁGRAFO 3º - Em qualquer situação, o requerente deverá solicitar o benefício no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do óbito.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE FUNCIONAL

A CONAB continuará assegurando, a todos os seus empregados, o fornecimento de Vale-Transporte, nos âmbitos municipal, intermunicipal e interestadual, desde que com características de urbano ou assemelhados, sendo que essa concessão estará isenta da participação financeira dos empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONAB continuará lançando em folha de pagamento, a título de Auxílio-Transporte em Pecúnia, um valor mensal correspondente a R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), para os empregados não beneficiários do documento vale-transporte e residentes em localidades não atendidas pelo transporte coletivo, com característica de urbano ou assemelhados, mediante requerimento e declaração formal do empregado. Este benefício terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial e não se incorporará à remuneração do empregado para quaisquer efeitos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INCENTIVO À TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO

Observadas as Normas da Organização pertinentes, que passam a fazer parte deste Acordo, a CONAB garantirá:

- I. A permanência do empregado, no novo local de trabalho, de, no mínimo, 02 (dois) anos, sendo-lhe assegurado o direito de retornar à origem ou outra localidade acordada entre as partes, sem ônus para a Companhia, quando houver motivos comprovadamente de força maior e/ou de incompatibilidade administrativa;
- II. O treinamento específico, com vistas às novas funções a serem exercidas pelo empregado transferido, no novo local de trabalho;
- III. Aos empregados transferidos por interesse da Companhia, o apoio necessário à sua instalação na localidade de destino, incluindo, se for o caso, uma carta de apresentação;

- IV. No decorrer da execução do Projeto de Reorganização Administrativa da Companhia, um Programa de Transferência Incentivada ao empregado, que deverá ser diferenciado por localidade e/ou região;
- V. Ao empregado transferido, o emprego pelo período de 01 (um) ano no novo local de trabalho, excetuando-se os casos de demissão por justa causa, a seu pedido ou cassação de liminar;
- VI. Estudo que vise a proporcionar a implantação de procedimentos para transformar em espécie, através de tabela própria, o valor relativo à mudança dos móveis do local de origem para o local de destino, a critério do empregado;
- VII. No caso de encerramento de atividades de Unidades Operacionais, serão oferecidas as condições constantes dos normativos da Companhia para transferência dos empregados para outros locais;
- VIII. Que não haverá transferência de empregados de modo arbitrário, sem que antes lhes sejam oferecidas oportunidades de escolha entre as vagas existentes nas Unidades da Companhia em todo o Território Nacional; obedecidos os critérios que serão previamente aprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A CONAB continuará concedendo aos seus empregados o adiantamento da primeira parcela do 13º salário, independentemente de solicitação, na folha de pagamento do mês de junho, salvaguardados os direitos daqueles que, ao tirarem férias entre os meses de janeiro e maio, receberem o referido adiantamento ao ensejo de suas férias, ou requererem o pagamento da referida parcela na forma do art. 115 do Regulamento de Pessoal.

PARÁGRAFO 1º - A CONAB efetuará, na folha de pagamento do mês de novembro, o crédito do complemento do 13º salário (2ª parcela) a todos os seus empregados. O valor corresponderá a 12/12 avos do salário de carreira do citado mês, acrescido das parcelas assim definidas nos normativos da Companhia e na legislação pertinente, deduzidos os valores inerentes aos adiantamentos do 13º salário efetuados no período de janeiro a outubro, as possíveis perdas de avos do 13º salário e os descontos legais pertinentes ao mencionado pagamento.

PARÁGRAFO 2º - Na folha de pagamento do mês de dezembro, a CONAB realizará os ajustes necessários ao recálculo do 13º salário dos empregados que porventura tiverem alterações que impliquem modificações da base de cálculo do salário em referência no citado mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR

Em conformidade com as Normas da Organização, a CONAB manterá a Assistência Pré-Escolar aos filhos e dependentes legais do empregado, na faixa etária compreendida a partir do 4º (quarto) mês de nascimento da criança, até aquele em que completar 07 (sete) anos de idade, inclusive, e aos filhos portadores de necessidades especiais, sem limite de idade. A concessão dos benefícios não será cumulativa para o mesmo dependente.

PARÁGRAFO 1º - A Assistência Pré-escolar será concedida mediante a indenização mensal no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), por criança habilitada ao benefício. O pagamento será concedido a partir da apresentação da certidão de nascimento do dependente, na área de Recursos Humanos, observado o período de carência, mediante critérios já estabelecidos e em vigor.

PARÁGRAFO 2º - Aos filhos portadores de necessidades especiais será concedida a indenização mensal no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por beneficiário habilitado, mediante critérios já estabelecidos e em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDUÇÃO DE VEÍCULOS

A CONAB deverá manter os seus veículos automotores em condições técnicas de segurança, de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO 1º - O empregado que estiver conduzindo veículo da CONAB em serviço, quando inocentado através de Comissão de Sindicância aberta pela própria Companhia, estará isento de qualquer responsabilidade quanto à indenização das despesas decorrentes de danos causados em acidentes automobilísticos em que vier a se envolver.

PARÁGRAFO 2º - O empregado, na função de motorista, não estará obrigado a conduzir veículos automotores da CONAB, quando não estiver devidamente habilitado para essa categoria.

PARÁGRAFO 3º - A indenização decorrente de acidente automobilístico, comprovada em Processo Administrativo específico, deverá ser dividida em parcelas fixas, iguais e sucessivas, não devendo ser aplicada correção monetária sobre elas.

PARÁGRAFO 4º - O empregado que ainda esteja indenizando a CONAB, em decorrência de acidente automobilístico, poderá ser anistiado da dívida, desde que já tenha pago, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor desta, devendo, para tanto, encaminhar recurso administrativo à autoridade superior àquela que instaurou a Sindicância.

PARÁGRAFO 5º - Aos empregados que vierem a ser envolvidos em acidentes automobilísticos, pela condução de veículo a serviço da CONAB, será assegurada a assistência jurídica da Companhia, desde que não haja conflito de interesses.

PARÁGRAFO 6º - O empregado que não exercer a função de motorista não estará obrigado a conduzir qualquer tipo de veículo da Companhia ou locado, e não poderá sofrer qualquer tipo de penalidade por esse motivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE CARREIRA, CARGOS, SALÁRIOS E BENEFÍCIOS (PCCSB)

A CONAB, na vigência deste Acordo, fará gestões visando a promover a implantação de um novo Plano de Carreira, Cargos, Salários e Benefícios - PCCSB que contemple especialmente o desenvolvimento profissional dos empregados.

CAPÍTULO III

DAS RELAÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Para as Unidades Operacionais que compõem a rede armazenadora oficialmente em operação, e aquelas que vierem a ser reativadas ou criadas, que obrigatoriamente necessitem funcionar aos sábados, a Companhia deverá promover, a partir da data de assinatura deste Acordo, a compensação da jornada de trabalho semanal excedente realizada pelos empregados, desde que tenha sido prévia e formalmente autorizada pela autoridade que possuir delegação de competência para tal. A compensação deverá ser efetivada em outro dia da semana, por meio de escala elaborada pelas respectivas gerências.

PARÁGRAFO 1º - Consoante o estatuído pelo Enunciado Nº 51 do Tribunal Superior do Trabalho - TST, que determina que "As cláusulas (constantes de normas internas) regulamentares que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento", a CONAB promoverá análise dessas situações, regularizando cada uma, seja pagando o de direito, seja restabelecendo os direitos decorrentes, sempre que requeridos pelo empregado, após o devido estudo pela área de Recursos Humanos e área Jurídica.

PARÁGRAFO 2º - A CONAB ressarcirá, mediante nota fiscal ou comprovante de despesa, o valor gasto com 01 (uma) refeição, limitado ao valor facial de 01 (um) documento de refeição-convênio, ao empregado que, obrigatoriamente, precise trabalhar em dias de não funcionamento de sua unidade de lotação. Para este caso, o total das horas extras realizadas diariamente, em conformidade com o *caput* da Cláusula 3ª, deverá ser igual ou superior a 4 (quatro) horas, observada a legislação vigente. A solicitação de ressarcimento deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data do documento comprobatório da despesa e, após esse prazo, o empregado perderá o direito ao benefício.

PARÁGRAFO 3º - A CONAB concederá, aos seus empregados que têm dependentes típicos portadores de necessidades especiais, tanto físicas quanto mentais, cujas lesões comprometem o desenvolvimento das Atividades da Vida Diária - AVD, tornando-os dependentes de terceiros, uma jornada de trabalho de 06 (seis) horas corridas. A concessão estará condicionada à comprovação por laudo substanciado, emitido pelo médico assistente e, se for o caso, pelo terapeuta responsável, onde constem diagnóstico conclusivo, descrição das limitações e prognósticos de recuperação, que será submetido à apreciação do médico da Companhia ou credenciado. A critério da CONAB, tal laudo poderá ser solicitado periodicamente. A concessão também estará condicionada à celebração do Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho com os empregados envolvidos.

PARÁGRAFO 4º - A Conab continuará a estimular e facilitar a participação dos seus empregados em cursos de graduação plena (3º grau), em instituições de ensino legalmente constituídas e em funcionamento regular.

- I. O estímulo será materializado com a concessão de uma jornada diária de 06 (seis) horas corridas, apenas durante os dias letivos, para que o empregado possa frequentar regularmente o seu curso matutino ou vespertino, desde que apresente documento formal da instituição de ensino declarando a inexistência do curso e/ou vaga no horário noturno;
- II. Para efeito do disposto no item anterior, será exigida a compensação de horário de modo a cumprir a jornada semanal de trabalho, que será equivalente a 50% do horário necessário ao cumprimento da citada jornada, observada a legislação vigente;

- III. Com base no requerimento apresentado e na declaração da instituição de ensino, a CONAB avaliará o pleito do ponto de vista da conveniência e oportunidade, levando em consideração as áreas de interesse da Companhia e aquelas diretamente ligadas às suas atividades;
- IV. A cada semestre, o empregado deverá apresentar declaração formal da instituição de ensino, sobre a sua frequência normal e regular às aulas, grade horária e o curso correspondente;
- V. O empregado, além do Termô Aditivo ao Contrato de Trabalho, deverá assinar termo formal declarando que o horário diferenciado concedido pela Conab representa mera liberalidade, e tem caráter excepcional e temporário, não gerando, para todos os efeitos legais, qualquer direito futuro, em relação ao horário, ou à sua situação funcional/salarial;
- VI. A concessão a que se refere o *caput* desta Cláusula não se aplica aos empregados detentores de funções de confiança.

PARÁGRAFO 5º - A CONAB continuará liberando o empregado de suas atividades funcionais, sem prejuízo do salário, nos dias em que precise se submeter a provas de vestibular e concursos públicos, mediante apresentação do respectivo comprovante de inscrição.

PARÁGRAFO 6º - A CONAB continuará concedendo, aos empregados portadores de doenças degenerativas, uma jornada de trabalho de 06 (seis) horas corridas, mediante comprovação por laudo consubstanciado, emitido por médico assistente, e aprovado por médico da Companhia ou credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CAPACITAÇÃO

A CONAB intensificará o investimento na capacitação de seu quadro de pessoal, dando divulgação de sua programação e de seus propósitos, no âmbito de sua estrutura organizacional, buscando o desenvolvimento de seus empregados.

PARÁGRAFO 1º - A CONAB se compromete a requalificar os empregados que, por qualquer circunstância, tenham suas atividades extintas ou terceirizadas, desde que atendam aos pré-requisitos do PCS e à existência de vagas para as atividades propostas.

PARÁGRAFO 2º - A CONAB continuará incentivando seus empregados a reingressar na vida acadêmica, mediante frequência nos cursos de Pós-Graduação, desde que sejam de interesse da Companhia e que não venham acarretar possíveis desvios de função.

PARÁGRAFO 3º - A CONAB continuará implementando Cursos de Educação de Jovens e Adultos (ensino fundamental e médio) em suas dependências, ou oferecerá condições de realização em outro ambiente, sem ônus para o empregado, e em conformidade com as Secretarias de Educação.

PARÁGRAFO 4º - A CONAB promoverá o ressarcimento de despesas com cursos de iniciação em Informática (IPD, Windows, Word, Excel e Power Point) realizados preferencialmente pelos empregados lotados em Unidades Operacionais localizadas em municípios distintos do da Sede da Sureg, conforme critérios já estabelecidos e em vigor, mediante solicitação do empregado e prévia autorização da Companhia.

PARÁGRAFO 5º - Os empregados que atuarem como alunos nos cursos de Educação de Jovens e Adultos (ensino fundamental e médio), desenvolvidos no âmbito da Companhia, ficam dispensados do trabalho no horário de aula, e aqueles como educadores, nos dias de aula, ambos limitados em até 02 vezes por semana.

PARÁGRAFO 6º - A CONAB continuará concedendo, aos seus empregados, o subsídio de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade dos cursos de língua estrangeira, observados os critérios estabelecidos e em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARA APOSENTADORIA

A partir da assinatura deste Acordo, a CONAB envidará esforços no sentido de implementar um programa de preparação de seus empregados para aposentadoria.

PARÁGRAFO 1º - A CONAB e a ASNAB constituirão uma Comissão paritária, composta de 02(dois) representantes de cada entidade, com o objetivo de elaborar e implementar tal programa.

PARÁGRAFO 2º - Na vigência deste Acordo, a CONAB envidará esforços no sentido de firmar convênio com o CIBRIUS e o INSS, em âmbito nacional, visando à concessão de benefícios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ACESSO À INFORMAÇÃO

A CONAB continuará assegurando, ao empregado ou ex-empregado, mediante requerimento formal, o acesso às informações e cópias de documentos e certidões relativos à vida funcional. Da mesma forma, atenderá às solicitações de informações feitas pelas entidades representativas de seus empregados, desde que por eles autorizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REINTEGRADOS/ANISTIADOS

A CONAB continuará a assegurar, observados os limites da legislação que rege a matéria, tratamento igualitário, no ambiente de trabalho, ao empregado reintegrado ou readmitido, promovendo a sua readaptação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUNIÇÕES

A CONAB assegurará que nenhum empregado seja punido ou demitido por justa causa, sem que a falta seja apurada mediante processo de sindicância, garantindo-lhe amplo direito de defesa, conforme previsto na Constituição Federal.

PARÁGRAFO 1º - Ao empregado serão assegurados o prévio conhecimento do processo e o prazo de 30 (trinta) dias úteis para formalização de sua defesa.

PARÁGRAFO 2º - A penalidade de advertência terá seu registro cancelado no decurso de 03 (três) anos. No caso de suspensão, o cancelamento se dará no período de 05 (cinco) anos para falta média, e de 07 (sete) anos, para falta grave. Em ambas as situações, o cancelamento não surtirá efeitos retroativos e só será efetivado se o empregado não praticar nova infração disciplinar nesses mesmos períodos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

A Companhia não poderá indicar/designar quaisquer empregados como Membros das Comissões de Sindicância ou similares, que não estejam habilitados ou que não tenham conhecimentos suficientes para analisar e apresentar soluções justas para a matéria sindicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A CONAB assegurará assistência jurídica em níveis administrativo e judicial ao empregado que, em razão do exercício do seu cargo/função, seja instado a apresentar explicações/defesa por ato praticado por delegação da Companhia e de seu interesse, com acompanhamento nas audiências até o trânsito em julgado da ação, desde que não haja conflitos de interesse.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sempre que solicitada, a CONAB propiciará aos empregados designados para atuar em Sindicâncias ou assemelhados a assessoria jurídica necessária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GOZO DE FÉRIAS

O empregado poderá optar por usufruir as férias em 01 (um) único período, ou subdividi-las em 02 (dois), não devendo um deles ser inferior a 10 (dez) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - POLÍTICA DE PESSOAL

A CONAB adotará uma sistemática de oportunidade para aproveitamento de seus empregados mediante treinamento, avaliação, remanejamento, transferência e outros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA MÉDICA

Para efeito de promoção por Antiguidade e concessão do adicional por tempo de serviço, a CONAB computará o tempo de licença médica como se no efetivo exercício da função o empregado estivesse.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

A CONAB não imporá restrições aos empregados, em decorrência de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONAB manterá uma Política de Prevenção de Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho, para assegurar, com qualidade, o desenvolvimento das atividades de seus empregados, em conformidade com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO 1º - A CONAB continuará não permitindo que os empregados trabalhem sem os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, Equipamentos de Proteção Coletiva - EPCs e Uniformes Básicos - UBs, e, se isso ocorrer, será apurada a responsabilidade de ambas as partes.

PARÁGRAFO 2º - A CONAB, a partir da data de assinatura deste Acordo, deverá indicar um representante nas unidades onde não existam CIPAS, para atuar na prevenção de saúde, segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO 3º - Serão promovidas, pela CONAB, Campanhas periódicas sobre Segurança e Medicina do Trabalho, no âmbito de suas estruturas orgânicas, com vistas à conscientização de seus empregados, no mínimo a cada 06 (seis) meses.

PARÁGRAFO 4º - A CONAB manterá o pagamento do Adicional de Insalubridade e Adicional de Periculosidade aos empregados que exercem atividades em condições insalubres ou perigosas, caracterizadas em avaliações e Laudos Técnicos Periciais correspondentes aos seus locais de trabalho, de acordo com os termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO 5º - A CONAB providenciará reconhecimento dos riscos ambientais dos estabelecimentos da Companhia, por meio de avaliações em laudos técnicos periciais, com vistas à eliminação ou neutralização dos agentes de riscos.

PARÁGRAFO 6º - As entidades representativas dos empregados da CONAB poderão acompanhar a evolução da Segurança e Medicina do Trabalho na Companhia.

PARÁGRAFO 7º - A CONAB continuará implementando as atividades de Segurança e Medicina do Trabalho, priorizando a ampliação e o treinamento do quadro de profissionais habilitados, e dando condições para o cumprimento de suas atividades, objetivando a intensificação da assistência em todos os ambientes laborais da Companhia.

PARÁGRAFO 8º - A CONAB priorizará a revisão do atual instrumento normativo sobre Equipamento de Proteção Individual - EPIs e Uniformes Básicos - UBs, mediante estudos técnicos, promovendo atualização e aprimoramento das especificações, e ampliando as condições de concessão dos vestuários profissionais, no âmbito da Companhia.

PARÁGRAFO 9º - Os membros da CIPA e os profissionais especializados em engenharia de segurança e medicina do trabalho da Companhia participarão dos trabalhos de confecção/elaboração de *layout* das dependências físicas da CONAB, para avaliação de possíveis riscos à saúde dos empregados.

PARÁGRAFO 10 - A CONAB continuará proporcionando, anualmente, o Exame Médico Periódico de Prevenção, que compreenderá os seguintes exames: HC, EAS, EPF, VDRL, Ácido Úrico, Glicemia, Colesterol Total, HDL Colesterol, Triglicerídeos, Consulta Ginecológica e Exame Colpocitológico. Aos empregados na faixa etária acima de 40 (quarenta) anos, serão acrescidos os seguintes exames/procedimentos: Consulta Cardiológica, Consulta Urológica, Mamografia e/ou Ecografia Mamária, ECG, Teste Ergométrico e PSA Livre e Total. Além desses serão concedidas, desde que julgadas necessárias pelo médico avaliador, e em estreita consonância com o interesse dos empregados: consulta Odontológica, Profilaxia Odontológica, Consulta Oftalmológica, TGP e TGO. Caso os exames de PSA apresentem alterações significativas, o médico avaliador, atendidos os mesmos critérios anteriores, poderá solicitar Ecografia Via Transretal ou Abdominal, da próstata, bexiga e das vesículas seminais.

PARÁGRAFO 11 - A CONAB reconhece o direito do empregado de se recusar a executar qualquer atividade que possa causar-lhe danos à saúde ou à integridade física, sem que não lhe sejam asseguradas as condições de segurança, saúde, higiene e treinamento.

PARÁGRAFO 12 - A CONAB garantirá ao empregado que, em razão de seqüela resultante de acidente ou doença de qualquer natureza, estiver incapacitado para o exercício das atividades habituais, a readaptação, preferencialmente na mesma localidade, para o exercício de atividades adequadas ao seu estado de saúde, sem perda de seus direitos trabalhistas.

PARÁGRAFO 13 - A CONAB promoverá gratuitamente, até o 1º quadrimestre de cada ano, a vacinação contra gripe a todos os seus empregados.

PARÁGRAFO 14 - A CONAB, a partir da assinatura deste Acordo, junto com os membros da CIPA ou representante indicado pela Companhia, e ouvida a área médica, envidará esforços no sentido de dotar suas unidades de equipamentos básicos de primeiros socorros.

PARÁGRAFO 15 - A CONAB elaborará estudos no sentido de dotar suas instalações prediais de vestiário masculino e feminino, visando a propiciar aos empregados que praticam exercícios físicos, em horário compatível com o seu expediente, as condições de higiene mínimas necessárias ao cumprimento de sua jornada de trabalho.

PARÁGRAFO 16 - A CONAB continuará se responsabilizando por todos os gastos oriundos de tratamento de saúde ministrado ao empregado vítima de acidente do trabalho ou doença ocupacional, inclusive quando se encontrar em licença previdenciária, percebendo o Auxílio-Doença acidentário, mantido pelo INSS. A partir da data de assinatura deste Acordo, as despesas com aquisição de prótese e deslocamento serão cobertas, observados os seguintes critérios:

- I. Após parecer técnico consubstanciado pelo Médico do Trabalho da Companhia, a CONAB, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, arcará com 50% (cinquenta por cento) do valor destinado à aquisição de prótese decorrente de tratamento de saúde ministrado ao empregado vítima de acidente de trabalho;
- II. Desde que comprovada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da data da justificativa médica, a real necessidade de deslocamentos do empregado vítima de acidente de trabalho ou doença ocupacional, para realização de terapêutica complementar, a

CONAB concederá, até o mês subsequente ao de sua solicitação, e isento de participação financeira, vale-transporte na quantidade correspondente aos trajetos necessários. Na total impossibilidade de que esses deslocamentos se façam por meio de transporte coletivo, o empregado poderá fazer uso de táxi, que deverá ser comprovado mediante apresentação de nota fiscal ou comprovante de despesa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FÓRUM DE RELAÇÕES TRABALHISTAS

A CONAB, durante a vigência deste Acordo, envidará esforços no sentido de criar, no âmbito da Companhia, um Fórum de Relações Trabalhistas, para propiciar a discussão permanente entre a CONAB e seus empregados, objetivando buscar procedimentos democráticos eficientes e alternativas administrativas de conflitos da relação de emprego e melhoria das condições de trabalho dos seus empregados, composto por representantes da CONAB e ASNAB, ou entidade sindical representativa dos empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO: As regras de funcionamento desse Fórum serão estabelecidas junto com as partes envolvidas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Será descontado 1% (um por cento) do respectivo salário-base em favor da ASNAB, a título de ressarcimento das despesas com a Campanha Salarial, o Encontro Nacional da ASNAB, material de expediente e consumo, as reproduções gráficas etc. O desconto será realizado, no máximo, até o 3º mês de formalização deste Acordo, e o empregado que não concordar com o desconto deverá manifestar-se por escrito, mediante formulário próprio, perante a Companhia, até 20 (vinte) dias do 1º pagamento após a data de assinatura deste Acordo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Este Acordo expressa a vontade das partes e constitui corpo de disposição que deve ter efeitos positivos na realização das diretrizes empresariais.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes discutirão, na vigência deste Acordo, o desenvolvimento atual e as possíveis conseqüências do processo de reestruturação e inovação tecnológica, sobre a organização do trabalho e o emprego.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - NORMATIZAÇÃO

Todas as cláusulas deste Acordo são auto-aplicáveis e de eficácia imediata para fins de execução e cumprimento. Excepcionalmente, havendo necessidade de regulamentação de quaisquer delas, não poderá ser feita de forma unilateral.

CAPÍTULO VI

DA VIGÊNCIA E DOS EFEITOS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - VIGÊNCIA

Este Acordo terá vigência de 01 (um) ano, a contar de 1º de setembro de 2002.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os efeitos deste Acordo passam a vigorar a partir de 1º/09/2002, excetuando-se as cláusulas ou os parágrafos que fixarem outra data.

E, por estarem justas e acertadas, assinam as partes este Acordo, em 03 (três) vias de igual valor, e para um só efeito legal, devendo uma via ser depositada na Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e do Emprego - MTB, para fins de registro e arquivo.

Brasília - DF, 10 de dezembro de 2002

(Original Assinado)
DALMO MENDES VIEIRA
Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira
Diretor Interino

(Original Assinado)
VILMONDES OLEGÁRIO DA SILVA
Presidente

COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO ELEITA PELA PLENÁRIA NACIONAL NA BASE DOS EMPREGADOS DA CONAB, EM 23 DE AGOSTO DE 2002, NA CIDADE DE BRASÍLIA-DF. NA ALTERNÂNCIA DE SINDICATO, FEDERAÇÃO OU CONFEDERAÇÃO PARA REPRESENTAR OS EMPREGADOS EM NEGOCIAÇÃO COLETIVA.

(Original Assinado)
EVALDO FERNANDES DE OLIVERIA

(Original Assinado)
JOSÉ MOISÉS GUEDES SARAIVA

(Original Assinado)
FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA

(Original Assinado)
ALAN CORREA DO COUTO

(Original Assinado)
FRANCISCO DE ASSIS XAVIER SEGUNDO

(Original Assinado)
DEALCI ALVES FERREIRA